



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 81/99

O Projeto de Lei n.º 81/99, do Prefeito, que dá denominação à escola que especifica, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 1999.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Antônio Mantovanelli
Membro

Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 5/4/99
por 7 votos favoráveis e 1 contrário
SM Resende
Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Projeto de Lei n.º 81/99

Dá denominação à escola que especifica.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal localizada na rua Presidente Vargas, n.º 920, passa a denominar-se “Escola Municipal de Indianópolis”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 5 de abril de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal